

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03.2023

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.977.291/0001-99, com sede à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, na cidade de Paraipaba neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sra Ademária Temoteo Rosa, portadora do CPF Nº. 548.485.123-87, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que estará recebendo, entre os dias 20 de setembro a 31 de dezembro de 2023, no horário de expediente, compreendido entre 08:00 e 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, os envelopes de procedimento para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atuarão junto à Secretaria de Saúde e Programas de Saúde do município, segundo as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, cujos termos, igualmente o integram.

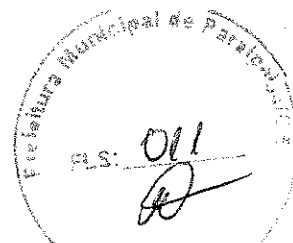
1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se ao Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para realização de procedimentos por profissionais médicos, visando atendimento ambulatorial e hospitalar aos usuários do sistema único de saúde do município de Paraipaba-CE, com disponibilidades técnicas conforme segue:

1.1.1. Serviços de Saúde

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. DE PLANTÕES ESTIMADO MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	V. ESTIMADO MENSAL	V. ESTIMADO 12 MESES
1	Plantões Médicos para o Hospital Municipal de Paraipaba Otacílio Barbosa dos Santos.	Plantão ininterrupto de 24 horas	68	2.600,00	176.800,00	2.121.600,00
2	Plantões Médicos para o Hospital Municipal de Paraipaba Otacílio Barbosa dos Santos.	Plantão ininterrupto de 12 horas	30	1.300,00	39.000,00	468.000,00
3	Médico com especialidade em neurologia	Atendimento ambulatorial de 8 horas	2	2.600,00	5.200,00	62.400,00

ITEM	FUNÇÃO	QUANT	C. HORARIA SEMANAL	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Médico pediatra	1	10h	8.100,00	97.200,00
2	Médico ginecologista obstetra	1	10h	8.100,00	97.200,00
3	Médico cardiologista	1	10h	8.100,00	97.200,00
4	Médico-veterinário	1	10h	3.000,00	36.000,00



classe	Modalidade	Atribuições	Requisitos
Assistência ao paciente	Plantão médico Presencial	Responsável pela avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e hospitalar; realizar procedimentos, ambulatoriais e pequenas intervenções cirúrgicas.	a) Diploma de Graduação em medicina, b) Registro no Conselho Regional de Medicina
Serviços Médicos Especializados	Serviço Médico	Responsável pela execução de: Atendimento individual, em grupo e domiciliar; Atividades coletivas; Apoio matricial Discussões de casos; Atendimento compartilhado entre profissionais e equipes; Ações de saúde à distância Projetos terapêuticos; Intervenções no território; Práticas intersetoriais	a. Diploma de Graduação em medicina; b. Registro no Conselho Regional de Medicina.
Serviço médico-veterinário	Serviço médico-veterinário	Realizar atendimento médico-veterinário; desenvolver ações no controle de zoonoses; apoio em campanhas e mutirões; realizar castrações.	a. Registro no Conselho Regional de Medicina veterinária.

2. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição será realizada mediante a entrega da solicitação de credenciamento conjuntamente com os documentos de habilitação, os quais serão recebidos a qualquer momento após a publicação do aviso de credenciamento, devendo os mesmos serem entregues na Secretaria de Saúde de Paraipaba, localizada na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba, Ceará.

2.2. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

2.3. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quando da entrega dos documentos de **forma presencial**, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento adstrita à análise e averiguação por parte da comissão, a qual será realizada em conformidade com a necessidade e discricionariedade da Secretaria demandante.

2.4. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará à disposição dos beneficiários.

2.5. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

2.6. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do credenciamento, qualquer pessoa poderar



solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, mediante petição a ser encaminhada para o email saude@paraipaba.ce.gov.br.

3.2. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 02 (02) dias úteis.

3.3. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada novas datas para os atos correspondentes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar nos prazos estabelecidos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

4.2. Poderão ser contratadas todas as Pessoas Físicas/ Jurídicas e que atendam as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), até que seja suficiente para o atendimento à população, sendo estes uma complementação dos serviços oferecidos pelas unidades públicas de saúde.

4.3. Não poderão participar:

4.3.1. Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

4.3.2. Que tenham falência ou concordata decretada;

4.3.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

4.3.4. Empresas que tenham certidões de débitos positivas.

4.3.5. Consórcio de empresas, postos de coleta e de empresas que tenham em seu corpo administrativo profissionais não habilitados e que participem de outras empresas do município na mesma especialidade.

4.3.6. A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a SECRETARIA DE SAÚDE, bem como, na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SECRETARIA DE SAÚDE.

5. DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, inerentes ao processo serão disponibilizados em um envelope, e Protocolados na Prefeitura Municipal de Paraipaba da seguinte forma:

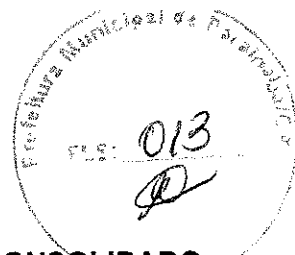
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003.2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
NOME DO CREDENCIADO:
CATEGORIA PROFISSIONAL:

5.2. Os credenciados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope, em cópia legível, sendo preferencialmente colorida para que seja facilmente identificado os dados.

5.2.1. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

5.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



5.2.1.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.2.1.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.2.1.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.1.5. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do administrador da empresa proponente, que figuram no contrato social.

5.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1.2.1 – Prova de inscrição na Fazenda Feral (CNPJ)

5.2.1.2.2 – Prova de inscrição da Fazenda Municipla (ISS)

5.2.1.2.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Ou Equivalente, Expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

b) Certidão(dões) Negativa de Débitos Estaduais, ou Equivalente(s), Emitida(s) de acordo com as regras de emissão do Estado, Sede da Licitante.

c) Certidão(dões) Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras de emissão do Município, Sede da Licitante.

5.2.1.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

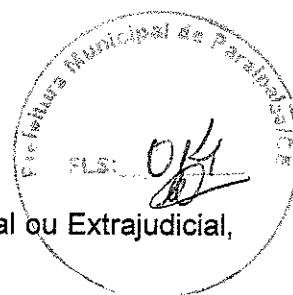
5.2.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

5.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1.3.1. Comprovante do Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

5.2.1.3.2. Documento que ateste a Capacidade Técnica compatível com o objeto, comprovadas por contratos, certidões ou documentos similares.

5.2.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



5.2.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica.

5.2.1.5. DOCUMENTO DE EXIGENCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

5.2.1.5.1. A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

5.2.2. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

5.2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA:

5.2.2.1.1. Cédula de identidade com foto e CPF do responsável legal ou signatário da proposta;

5.2.2.1.2. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação.

5.2.2.1.3. Certificado de Registro de subespecialidade no respectivo conselho, devidamente atualizado;

5.2.2.1.4. Comprovante do Cadastro do NIS - (Número de Identificação Social).

5.2.2.1.5. Comprovante de endereço atualizado.

5.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

5.2.2.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, ou Equivalente, Expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

b) Certidão(dões) Negativa de Débitos Municipais, ou Equivalente(s), Emitida(s) de acordo com as Regras de emissão do Município, Sede da Licitante.

5.2.2.2.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

5.2.2.3. OUTRAS EXIGÊNCIAS

5.2.2.3.1. Declaração expressa, na forma do anexo IV deste chamamento, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.3.1. Solicitação de credenciamento: ANEXO II;

5.2.3.2. Declaração de idoneidade: ANEXO III;

5.2.3.3. Declaração de Responsabilidade: ANEXO V;

5.2.3.4. Declaração de Função Pública: ANEXO VI.



5.2.4 ADVERTÊNCIA

5.2.4.1 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

5.2.4.2 Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

5.2.4.3 Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

5.2.4.4 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada por qualquer processo de cópia desde que não haja rasuras e que o documento seja legível e possa facilmente identificar o detentor.

5.2.4.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.2.4.6 A Comissão Julgadora reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.2.4.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão Julgadora considerará o proponente inabilitado.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. No momento da entrega poderá não haver conferência imediata dos documentos, de modo que esta análise, averiguação e julgamento poderá se dar em momento posterior pela Comissão em conformidade com as demais da SECRETARIA DE SAÚDE.

6.2. No caso da situação constante do subitem anterior, os proponentes serão comunicados quanto ao julgamento e demais procedimentos através do Site do município de Paraipaba, facultativamente pelo e-mail informado na solicitação de inscrição.

6.3. A Comissão Julgadora se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com o volume de inscrições, número de proponentes, demandas e necessidades por parte da SECRETARIA DE SAÚDE, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos e demais etapas.

6.4. Após a conclusão do julgamento por parte da Comissão, será publicado o resultado no site do Município, onde, os proponentes credenciados comporão imediatamente o banco de prestadores de serviços.

6.5. Estará apto ao credenciamento apenas o profissional que estiver em conformidade com todas as exigências constantes da função pleiteada, conforme anexo I - Projeto Básico e Termo de Referência e demais disposições deste edital.

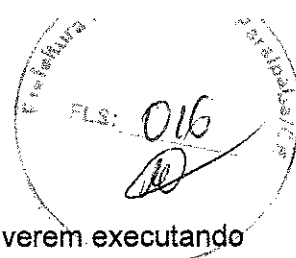
6.6. Serão declarados credenciados para formação de banco de prestadores para prestação dos serviços todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

6.7. O banco de prestadores será organizado por ordem cronológica, conforme data e horário do protocolo dos documentos junto à Comissão.

6.8. Após a publicação do resultado classificatório, o interessado poderá interpor recurso com suas motivações técnicas e fundamentos jurídicos no prazo de até 03 (três) dias úteis, os quais deverão ser oferecidos e apreciados pela Comissão Julgadora. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a autoridade competente, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a autoridade competente a decisão final, em igual prazo.

6.9. Após a análise dos recursos, o resultado definitivo será publicado através do Site do Município.

6.10. Caso haja o acolhimento do recurso, a ordem cronológica constante do item 6.7 será



ajustada/adequada, sem prejuízo quanto aos demais proponentes que já estiverem executando os serviços objetos do banco de prestadores

6.11. Todos os profissionais, que se inscreverem e apresentarem a documentação exigida neste edital serão credenciadas e chamadas conforme as vagas oferecidas, obedecendo a ordem cronológica das inscrições.

7. DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços a serem contratados serão todos aqueles constantes do projeto básico/termo de referência anexo (Anexo I).

7.2. Após os trâmites relativos à inscrição e julgamento do pedido, constatado que o proponente encontra-se devidamente apto (habilitado e credenciado), o mesmo será convocado para a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser renovado a critério da Administração.

7.3. No ato da assinatura do termo contrato, será definido os locais para a execução dos serviços, em consonância com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE.

7.4. Os credenciados serão chamados para a execução dos serviços em conformidade com a ordem cronológica do Banco de Prestadores de Serviços.

7.5. É facultado ao credenciado, ao ser convocado, requerer sua dispensa momentânea do credenciamento; no entanto, o credenciamento em referência será reclassificado, passando a constar na última posição da ordem de convocação.

7.6. A pessoa jurídica convocada deverá disponibilizar profissionais para executarem os serviços previstos, somente podendo realizar o objeto do credenciamento o profissional que seja sócio da empresa ou o empresário individual.

7.7. A mera convocação do credenciamento não gera direito a contraprestação mensal, sendo esta verificada apenas quando efetivada utilização dos serviços profissionais.

7.8. O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela SECRETARIA DE SAÚDE, em conformidade com a função a ser desempenhada e a carga-horária definida.

7.9. A prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da SECRETARIA DE SAÚDE, tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital,

7.10. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Serão contratados de acordo com as atividades que a Secretaria da Saúde necessite.

8.2. A convocação dos credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail ou telefone a serem fornecidos pelo proponente no formulário de inscrição.

8.3. Para assinatura do contrato de credenciamento os credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

8.5. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do credenciado de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6 Se o credenciado não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os remanescentes do Banco de Prestadores de Serviços, respeitada a ordem de classificação fixada.

8.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art.57 da Lei nº 8.666/93, podendo



ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho.

9. REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas produções registradas nos sistemas específicos do Município através da Secretaria da Saúde.

9.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica e física) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria da Saúde, conforme valores constantes da tabela aprovada pelo conselho de saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, e demais autorizações auditadas.

9.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

9.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo ser encerrada até o ultimo dia de cada mês e repassada ao setor competente da Secretaria da Saúde até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

9.5. Os pagamentos acontecerão até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, após o repasse da verba ou recurso da Secretaria da Saúde.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

9.7. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.

9.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

9.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

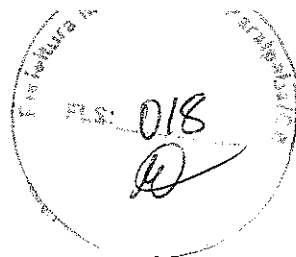
10.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas. Contudo as contratações oriundas desse procedimento serão gerenciadas em processo autônomo, podendo, portanto, os prazos serem prorrogados nos termos da Lei.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão por conta do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual sob a seguinte rubrica orçamentaria: 10.02 - 10.301.0112.2.085.0000 - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, 10.02 10.302.0113.2.087.0000 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC - Elementos de Despesas: 33.90.36.00/ 33.90.39.00.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e



seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%(dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

12.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

13.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento.

13.3. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contado da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

13.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

13.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Conforme determina a Constituição Brasileira, cada profissional pode ter apenas 2 (dois) vínculos públicos, quer seja como estatutário, emprego público, contrato por prazo determinado, cargo comissionado, etc.

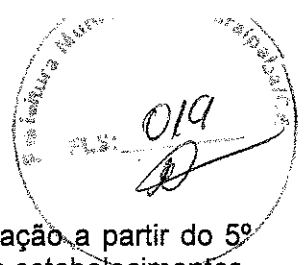
14.1.1 Caso o profissional esteja em mais de 2 (dois) vínculos públicos, deverá optar entre aqueles que deseja permanecer, solicitando a sua saída daqueles que excedem ao limite constitucional.

14.1.2 Vale destacar ainda que além da limitação de 2 (dois) vínculos públicos, o Município de Paraipaba, limita os vínculos públicos a 64 (sessenta quatro) horas semanais.

14.1.3 Caso o profissional esteja superando o total de horas permitidas deverá solicitar a diminuição de sua carga horária em um dos estabelecimentos.

14.1.4 O profissional que atue em Equipe Saúde da Família poderá possuir no máximo apenas 3 (três) vínculos com estabelecimentos públicos e privados, conforme Portaria do Ministério da Saúde.

14.1.5 Existe uma limitação de 5 (cinco) vínculos para todos os profissionais, incluindo-se aqui aqueles que atuam somente na área privada. Quando de fato o profissional atuar em um número



maior de estabelecimentos deverá ser enviada uma justificativa para a atuação a partir do 5º estabelecimento cadastrado (o 5º inclusive), para cada um dos cinco ou mais estabelecimentos.

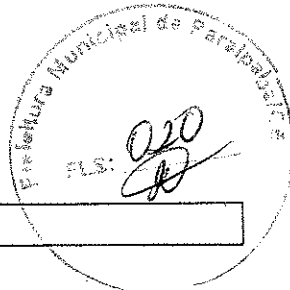
14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria da Saúde de Paraipaba, localizada na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba, Ceará.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL:

- | | | |
|------------------|---|--|
| ANEXO I | - | TERMO DE REFERÊNCIA. |
| ANEXO II | - | MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO. |
| ANEXO III | - | DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE. |
| ANEXO IV | - | MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. |
| ANEXO V | - | MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE |
| ANEXO VI | - | MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA |
| ANEXO VII | - | MINUTA DE CONTRATO |

Paraipaba- Ce, 19 de setembro de 2023.


Ademária Temoteo Rosa
Secretária de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

a) Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para realização de procedimentos por profissionais médicos, visando atendimento ambulatorial e hospitalar aos usuários do sistema único de saúde do município de Paraipaba-CE.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a pretendida contratação na necessidade da continuidade da prestação dos serviços especializados essenciais de saúde à população. Considerando que a rede protetora do Estado, o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 198 da Constituição Federal, através da Lei nº 8.080/90, em seu art. 2º reafirma o preceito constitucional de que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Considerando a observância dos preceitos assegurados na nossa Carta Magna e princípios norteadores do administrador público no âmbito do Sistema Único de Saúde. Considerando o dever desta Secretaria da Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, proporcionando melhor qualidade de vida a população. Torna-se indispensável à contratação de profissionais habilitados para atender a demanda de atendimentos realizados pela Secretaria da Saúde desta municipalidade, tanto na Atenção básica como na atenção secundária. Torna-se necessária a contratação dos profissionais.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos.

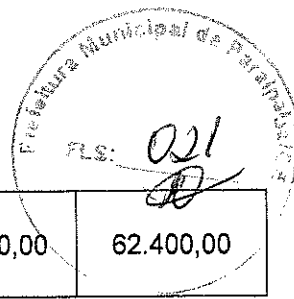
3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

a) O prazo contratual será a partir da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretaria de Saúde, respeitando as especificações abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. DE PLANTÕES ESTIMADO MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	V. ESTIMADO MENSAL	V. ESTIMADO 12 MESES
1	Plantões Médicos para o Hospital Municipal de Paraipaba Otacílio Barbosa dos Santos.	Plantão ininterrupto de 24 horas	68	2.600,00	176.800,00	2.121.600,00
2	Plantões Médicos para o Hospital Municipal de Paraipaba Otacílio Barbosa dos Santos.	Plantão ininterrupto de 12 horas	30	1.300,00	39.000,00	468.000,00



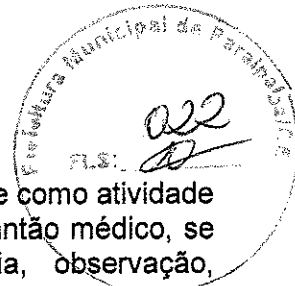
3	Médico com especialidade em neurologia	Atendimento ambulatorial de 8 horas	2	2.600,00	5.200,00	62.400,00
---	--	-------------------------------------	---	----------	----------	-----------

ITEM	FUNÇÃO	QUANT	C. HORARIA SEMANAL	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Médico pediatra	1	10h	8.100,00	97.200,00
2	Médico ginecologista obstetra	1	10h	8.100,00	97.200,00
3	Médico cardiologista	1	10h	8.100,00	97.200,00
4	Médico-veterinário	1	10h	3.000,00	36.000,00

Classe	Modalidade	Atribuições	Requisitos
Assistência ao paciente	Plantão médico Presencial	Responsável pela avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e hospitalar; realizar procedimentos, ambulatoriais e pequenas intervenções cirúrgicas.	a) Diploma de Graduação em medicina, b) Registro no Conselho Regional de Medicina
Serviços Médicos Especializados	Serviço Médico	Responsável pela execução de: Atendimento individual, em grupo e domiciliar; Atividades coletivas; Apoio matricial Discussões de casos; Atendimento compartilhado entre profissionais e equipes; Ações de saúde à distância Projetos terapêuticos; Intervenções no território; Práticas intersetoriais	a. Diploma de Graduação em medicina; b. Registro no Conselho Regional de Medicina.
Serviço médico-veterinário	Serviço médico-veterinário	Realizar atendimento médico-veterinário; desenvolver ações no controle de zoonoses; apoio em campanhas e mutirões; realizar castrações.	a. Registro no Conselho Regional de Medicina veterinária.

4.1. Detalhamento da unidade “Serviço” e da unidade “Plantão”

4.1.1. O conceito de serviço compreende todo contato direto do médico especialista com usuário, em ambiente hospitalar ambulatorial (agendado, programado, eletivo), através de consultas médicas, elaboração de plano terapêutico, realização e/ou avaliação de exames preventivos e diagnósticos, referência e contra referência, realização de pequenos procedimentos ou contato indireto através da avaliação de indicadores, planejamento de ações estratégicas. O serviço é oferecido conforme demanda de saúde da população, a qual é resultante da interação do comportamento do indivíduo que procura cuidados e do profissional que o conduz dentro do sistema de saúde. O comportamento do indivíduo é geralmente responsável pelo primeiro contato com os serviços de saúde, e os profissionais de saúde são responsáveis pelos contatos subsequentes, por meio dos serviços oferecidos.



4.1.2. No que concerne ao plantão, o Conselho Federal de Medicina-CFM define como atividade médica em serviço que precisa funcionar de forma ininterrupta. Através do plantão médico, se garante a continuidade da assistência médica (urgência e emergência, observação, internamento, procedimento cirúrgico etc.).

5. DO CREDENCIAMENTO

- a) O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.
- b) O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade, o terá vigência de 20 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Contudo as contratações oriundas desse procedimento será gerenciadas em processo autônomo, podendo, portanto, os prazos e condições serem prorrogados nos termos da Lei.

6. DO VALOR ESTIMADO

- a) O valor global estimado das despesas do presente objeto importa no valor mensal de R\$ 248.300,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais), importando no valor anual de R\$ 2.979.600,00 e compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria da Saúde.

6.2. Os valores pagos aos profissionais são aprovados mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde, serão condicionados na respectiva tabela que é parte integrante deste Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
- b) Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.
- c) Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

7.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

7.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

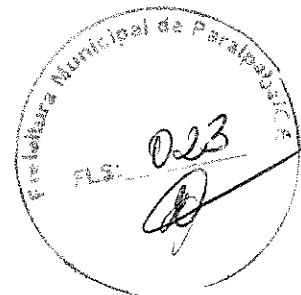
7.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.8 Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.

7.9 Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.

7.10 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

7.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, bem como dar ciência ao Município, imeditamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da



execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de equipe técnica da SECRETARIA DE SAÚDE, a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido no Termo de Credenciamento firmado;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d) Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autoatendimento

9. DAS PENALIDADES

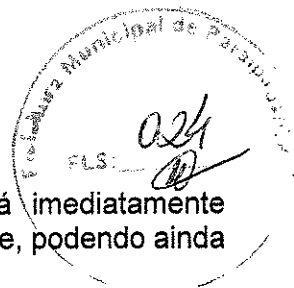
- a) A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
- c) Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria da Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Município.

10.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria da Saúde, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9, "b".

10.3. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda



submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria da Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

10.4 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.5 A Secretaria da Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

10.6 Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam em regime de internação hospitalar, até a data de sua alta.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar do presente edital as Pessoas Jurídicas e físicas prestadoras de serviços, pertinente ao objeto deste Termo de Referência que atendam às condições específicas de habilitação.

11.2. Não será admitida a participação:

- a) Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;
- c) Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Dos profissionais ou empresas que tenham sido descredenciados por prestação inadequada de serviços.
- e) Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

12.1. O pagamento ocorrerá em até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas do Município de Paraipaba e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de dotação orçamentaria específica, com recursos do Tesouro Municipal, de repasses da União e Estado.

Paraipaba-CE, 18 de setembro de 2023.


Ademária Temoteo Rosa
Secretária de Saúde



ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Ref.: Credenciamento nº

PESSOA FÍSICA:

O(A) Senhor(a), inscrito(a) no RG sob o nº, CPF sob o nº, residente e domiciliado na Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado do, que esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de (função pretendida), junto a Secretaria de do município de

PESSOA JURÍDICA:

A empresa, inscrita no CNPJ sob p nº, com sede na Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado do por seu representante Sr(a), inscrito(a) no RG sob o nº, CPF sob o nº, que esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de (função pretendida), junto a Secretaria de do município de

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Ref.: Credenciamento nº

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PESSOA FÍSICA:

O(A) Senhor(a), inscrito(a) no RG sob o nº, CPF sob o nº., residente e domiciliado na Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado do, que esta subscreve,

PESSOA JURÍDICA:

A empresa, inscrita no CNPJ sob p nº, com sede na Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado do, por seu representante Sr(a)., inscrito(a) no RG sob o nº., CPF sob o nº, que esta subscreve,

DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

À
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Ref.: Credenciamento nº

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL COMBINADO AO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/9**

PESSOA FÍSICA:

O(A) Senhor(a), inscrito(a) no RG sob o nº, CPF sob o nº, residente e domiciliado na Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado do, que esta subscreve,

PESSOA JURÍDICA:

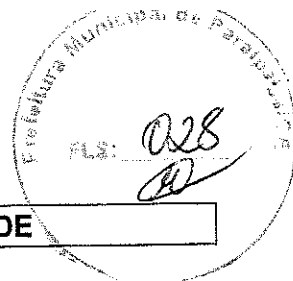
A empresa, inscrita no CNPJ sob p nº, com sede na Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado do, por seu representante Sr(a), inscrito(a) no RG sob o nº, CPF sob o nº, que esta subscreve,

Declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Ref.: Credenciamento nº

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PESSOA FÍSICA:

O(A) Senhor(a), inscrito(a) no RG sob o nº, CPF sob o nº, residente e domiciliado na Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado do, que esta subscreve,

PESSOA JURÍDICA:

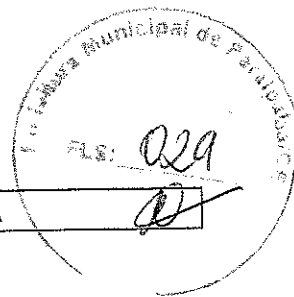
A empresa, inscrita no CNPJ sob p nº, com sede na Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado do, por seu representante Sr(a), inscrito(a) no RG sob nº, CPF sob o nº, que esta subscreve,

DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes nas tabelas anexadas ao edital de Chamamento Público nº, Responsabiliza-se também pela apresentação de toda documentação exigida no Edital para pagamento, sob pena de indeferimento do pagamento pelos serviços prestados.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA

À
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Ref.: Credenciamento nº

DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA

PESSOA FÍSICA:

O(A) Senhor(a), inscrito(a) no RG sob o nº....., CPF sob o nº.
....., residente e domiciliado na Av./Rua, nº, bairro, na
cidade de, Estado do, que esta subscreve,

PESSOA JURÍDICA:

A empresa, inscrita no CNPJ sob p nº, com sede na Av./Rua
....., nº, bairro, na cidade de, Estado do,
por seu representante Sr(a)., inscrito(a) no RG sob o nº., CPF
sob o nº....., que esta subscreve,

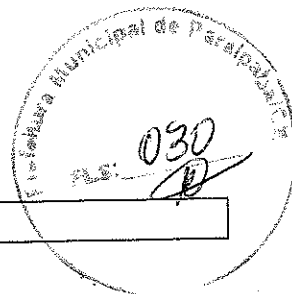
DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins e a quem possa interessar e especialmente
para as finalidades constantes do edital de Chamamento Público – Credenciamento
....., que não é servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista.

**(SE EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE
PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO)**

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E O(A) SR.(A)/EMPRESA....., AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. Ademária Temoteo Rosa, portadora do CPF Nº. 548.485.123-87, e do outro lado, o(a), pessoa jurídica/ física, inscrita(o) no CNPJ/ CPF nº, situada/ residente à Avenida/ Rua, nº, bairro, em, Estado do, CEP:, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), estado civil, Inscrição no Conselho Regional de, sob o nº, neste ato denominado de **CONTRATADO**, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, como também nos termos do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03.2023, todos, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para realização de procedimentos por profissionais médicos, visando atendimento ambulatorial e hospitalar aos usuários do sistema único de saúde do município de Paraipaba-CE, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. ESTIMADO MENSAL	V. ESTIMADO 12 MESES

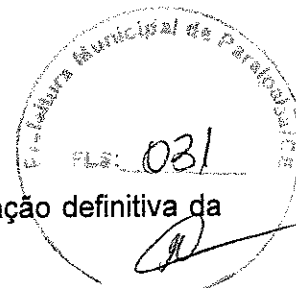
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto proposto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com o PROJETO BÁSICO /TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. O presente credenciamento tem como alvo a prestação de serviços e em razão disso não gera qualquer vínculo trabalhista com o contratado prestador do serviço, bem como não gera direito a férias e respectivos adicionais, FGTS, 13º, adicional noturno ou periculosidade e encargos do gênero, sendo tributado os impostos previstos quanto a pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
- b) Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.
- c) Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- d) Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
- e) Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- g) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- h) Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- i) Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
- j) Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, bem como dar ciência ao Município, imeditamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de equipe técnica da SECRETARIA DE SAÚDE, a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido no Termo de Credenciamento firmado;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d) Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autoatendimento

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA SEGUNDA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº Processo nº.../...., sendo o valor estimado mensal de R\$ (.....) totalizando o valor global de R\$ (.....).

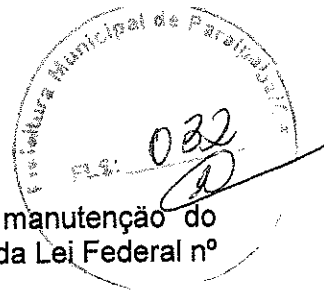
5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços contratados.

5.3. O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

5.3.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida (nota fiscal, certidões e demais documentos quanto a prestação de serviços) pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

5.4. REAJUSTE: O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

5.5. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da



Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria nº, elemento de despesas nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato terá prazo de vigência de ____ meses, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

8.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;

8.6. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES:

9.1. O profissional que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Secretaria da Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de CREDENCIAMENTO Público - Credenciamento nº e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de exigir, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

11.3. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

11.4. O Contratado deverá solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação da Secretaria da Saúde;

11.5. O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

11.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraipaba, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

.....-Ce,de de 2023.

Nome do Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____